



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260316/0002-40
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0526CE

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO

1. Do Histórico do Certame

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o nº 0526CE, cujo objeto consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a "Contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, visando à elaboração, adequação e compatibilização de projetos com modelagem BIM, laudos, orçamentos, bem como apoio técnico e fiscalização/gerenciamento da execução de obras de interesse do Município de Ipaporanga/CE".

O edital e seus anexos foram publicados, estabelecendo a sessão pública de disputa para o dia 06 de maio de 2026. Contudo, em estrito cumprimento ao princípio da autotutela administrativa e após análise técnica minuciosa das regras de execução fixadas no Termo de Referência, constatou-se a necessidade de intervenção para salvaguardar o interesse público.

2. Das Razões de Interesse Público e Fatos Supervenientes

A Administração Pública possui o dever-poder de rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando estes se mostrarem inadequados aos fins públicos pretendidos, conforme consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e expressamente previsto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, após a publicação do instrumento convocatório, a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura identificou uma omissão estrutural grave na modelagem e especificação do Termo de Referência. O documento original falhou em detalhar a operacionalização do cotidiano dos profissionais que executarão os serviços de engenharia consultiva, gerando as seguintes inconsistências insanáveis:

- Falta de Dimensionamento Quantitativo e Qualitativo da Equipe: O projeto básico não especificou textualmente o número exato e a qualificação técnica dos profissionais (Engenheiros, Arquitetos e Técnicos em Edificações) indispensáveis para absorver o fluxo de demandas do município, gerando risco de subdimensionamento por parte da futura contratada;
- Ausência de Fixação do Regime de Execução Locacional: O edital omitiu-se quanto à obrigatoriedade de alocação física dos profissionais nas dependências da Administração Pública, impossibilitando o acompanhamento conjunto da rotina municipal;
- Indefinição da Jornada de Trabalho: Não houve estipulação da carga horária necessária para os atendimentos, vistorias e análises técnicas cotidianas.



A alteração do Termo de Referência para sanar tais pontos exige uma modificação substancial na essência da formulação das propostas de preços, o que, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, obrigaria a reabertura integral de todos os prazos legais de divulgação, tornando a continuidade do certame atual contraproducente e juridicamente frágil.

3. Da Solução Adotada (Adequação ao Cotidiano Profissional)

Diante do cenário exposto, a Secretaria de Infraestrutura reavaliou o modelo de governança do contrato para alinhá-lo perfeitamente à realidade prática das demandas municipais. A reestruturação que motivará a abertura de um novo certame prevê a substituição da atual e genérica medição por "disponibilidade global" (faturamento MENSAL puro) por critérios rigorosos de produtividade atrelados a uma rotina de trabalho predefinida.

O novo Termo de Referência exigirá explicitamente que a empresa vencedora forneça profissionais qualificados para atuação presencial e contínua. Para fins de atendimento prático das necessidades técnico-administrativas desta municipalidade, o novo modelo exigirá, no mínimo:

- A alocação de profissionais técnicos habilitados (engenheiro civil e/ou arquiteto e técnico em edificações) dedicados diretamente ao escopo contratual;
- O cumprimento de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais por profissional;
- A obrigação de permanência física obrigatória e lotação no Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município de Ipaporanga, garantindo o acompanhamento diário das obras, emissão imediata de laudos e suporte presencial na compatibilização de projetos em BIM.

Dessa forma, restou evidente que a continuidade do processo licitatório nº 0526CE sob as regras anteriores traria severos prejuízos à fiscalização das obras públicas e à eficiência administrativa, justificando plenamente a presente invalidação do ato por motivo de interesse público superveniente.

4. Da Conclusão e Encaminhamento

Isto posto, a Autoridade Competente determina a REVOGAÇÃO da Concorrência Pública Eletrônica nº 0526CE (Processo Administrativo nº 00005.20260316/0002-40), com fulcro no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula STF nº 473, assegurado o contraditório e a ampla defesa caso haja licitantes cadastrados, procedendo-se posteriormente com o arquivamento e imediata abertura de novo procedimento com o termo de referência devidamente retificado e saneado.

Ipaporanga / CE, 16 de junho de 2026.

MARIA EDNA DUARTE OLIVEIRA

Ordenadora de Despesas
Autoridade Competente